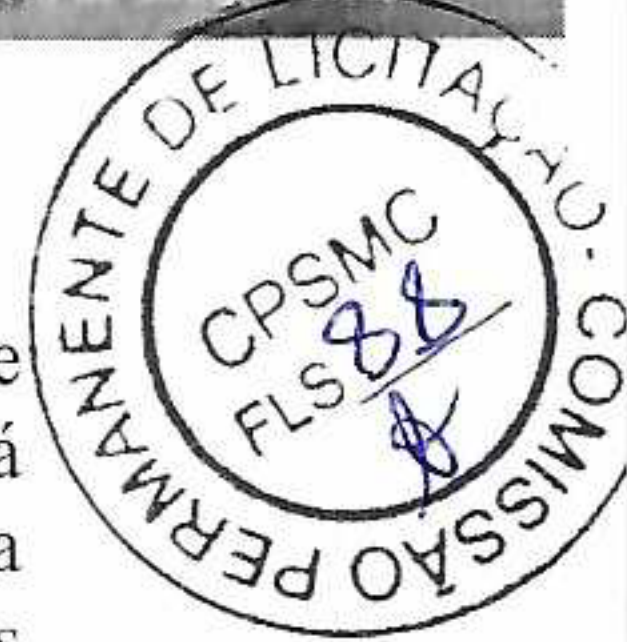


## EDITAL DE CREDENCIAMENTO CPSMC Nº 2023.08.16

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC, sediado na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Mirandão, Crato - Ceará, CEP. 63.125-070, torna público que realizará credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) para a prestação das atividades de elaboração de orçamentos e projetos, consultoria em licitações e assistência técnica aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos de obras públicas e serviços de engenharia, diagnóstico e acompanhamento de danos físicos, laudos de avaliação e perícias, conforme especificações, condições e prazos constantes do Projeto Básico - Anexo I deste Edital. O presente Edital será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993, nos termos do seu art. 116, bem como de seu inciso II do art. 25.



### CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas registradas no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** e/ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)** para a prestação das atividades de elaboração de orçamentos e projetos, consultoria em licitações e assistência técnica aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos de obras públicas e serviços de engenharia, diagnóstico e acompanhamento de danos físicos, laudos de avaliação e perícias para atender necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC, de acordo com as especificações, critérios, termos e condições constantes do Anexo I - Projeto Básico deste Edital.

2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO composto de:
  - ANEXO I-I - ATIVIDADES TÉCNICAS PARA CREDENCIAMENTO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA REQUERIDAS;
  - ANEXO I-II - REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES;
  - ANEXO I-III - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;
  - ANEXO I-IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
  - ANEXO I-V – PENALIDADES;
  - ANEXO I-VI - MODELO DE DECLARAÇÃO;
  - ANEXO I-VII - MODELO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO;
  - ANEXO I-VIII - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS PRELIMINAR (OSP); e
  - ANEXO I-IX – MINUTA DE NOTA DE EMPENHO.

### CAPÍTULO II – DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão requerer o credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar e em quais localidades, conforme Anexo I-IV do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

1.1. A documentação comprobatória deverá ser enviada por e-mail para [cpsmc.licitacoes@gmail.com](mailto:cpsmc.licitacoes@gmail.com), a partir do 6º (sexto) dia útil após a publicação do extrato do Aviso de Credenciamento na Imprensa Oficial.

1.2. O recebimento dos requerimentos de credenciamento será feito a qualquer tempo durante a vigência deste credenciamento, conforme disposto no item 12.15.1 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

1.3. A documentação será analisada em até 30 (trinta) dias corridos pela Comissão de Licitações do CPSMC, contados do recebimento do e-mail.

1.4. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.



## CAPÍTULO III – DA ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO

1. Os serviços a serem prestados, elencados no Anexo I-I do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, referem-se a objetos relacionados aos seguintes imóveis:
  - b) Policlínica Aderson Tavares Bezerra Tipo II - Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Mirandão, Crato - Ceará, CEP. 63.125-070;
  - c) Policlínica Barbara Pereira de Alencar Tipo I - R. Paraibanos, N° 70, Centro, Campos Sales - Ceará – CEP: 63.150-000;
  - d) Centro de Especialidades Odontológicas – CEO – Rua José Marrocos, n° 959, Pinto Madeira, Crato – Ceará – CEP: 63.101-005;
  - e) Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE - Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Mirandão, Crato - Ceará, CEP. 63.125-070;
  - f) Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC - Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Mirandão, Crato - Ceará, CEP. 63.125-070.



## CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Não poderão participar deste credenciamento:
  - 1.1. Menores de 18 (dezoito) anos, no caso de pessoa física;
  - 1.2. Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada; que se encontrem sob concurso de credores; e em dissolução ou em liquidação;
  - 1.3. Interessados que estejam declarados inidôneos ou impedidos para contratar com a Administração Pública Estadual, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará pelo órgão que o praticou, bem como os que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC;
    - 1.3.1. Será efetuada, pela Comissão Permanente de Licitação, consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade – CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Inidôneos do TCU;
  - 1.4. Empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC;
  - 1.5. Interessados que possuam inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n° 4/2016.
    - 1.5.1. Será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, consulta do nome da empresa na "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, atualizada periodicamente em seu sítio eletrônico ([https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaospecificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-deatuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaospecificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-deatuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)).
  - 1.6. Empresas ou seus dirigentes que possuam condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.
    - 1.6.1. A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta" ou "certidão negativa", da Justiça Federal e da Justiça Comum, para a proponente e para seus dirigentes.



1.6.1.1. Eventual ausência de juntada da Certidão Judicial de Distribuição poderá ser saneada pela Comissão Permanente de Licitação, por diligência.

1.7. Quaisquer interessados que se enquadrem na vedação prevista no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

1.8. Pessoa(s) física(s) que tenha(m) elaborado o Projeto Básico do Credenciamento ou que tenham com ela(s) qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista;

1.9. Empresa ou profissional com bloqueio ou restrição para o exercício da atividade técnica desejada no presente credenciamento, conforme Resolução n.º 1.121/2019 – Confea.

1.10. Empresa ou Profissional que possua punição a nível profissional pelo descumprimento da legislação específica e/ou Código de Ética (responsabilidade técnica);



### CAPÍTULO V – DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS

1. Os interessados deverão enviar, juntamente com a Solicitação de Credenciamento - Anexo I-IV do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, a seguinte documentação:

1.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o(s) profissional(ais) executou(ram) a contento os requisitos da área do Credenciamento.

1.1.1. Não serão aceitas Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT como comprovação de qualificação técnica-profissional.

1.2. Prova de Registro ou Inscrição válido no respectivo Conselho de Classe (CREA/CAU) da sede da empresa ou residência do profissional;

#### 1.3. Outros documentos necessários para o Credenciamento:

##### 1.3.1. Pessoa física:

1.3.1.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

1.3.1.2. Cópia do documento de identidade.

1.3.1.3. Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

1.3.1.4. Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943).

1.3.1.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

1.3.1.6. Curriculum vitae, demonstrando formação, conhecimento e experiência de trabalho na área;

1.3.1.7. Declaração constante no Anexo I-VI do Projeto Básico - Anexo I deste Edital;

##### 1.3.2. Pessoa jurídica:

1.3.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou

1.3.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou

1.3.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples. no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz; ou



1.3.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.3.2.5. Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei, do representante legal (sócio/diretor) da empresa.

1.3.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.3.2.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

1.3.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

1.3.2.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

1.3.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.3.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

1.3.2.13. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.3.2.13.1. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 do TCU.

1.3.2.14. Declaração constante no Anexo I-VI do Projeto Básico - Anexo I deste Edital;

1.3.2.15. Histórico dos principais trabalhos de engenharia/arquitetura realizados pela empresa, demonstrando experiência com os serviços para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento.

1.3.2.16. Documento comprobatório do vínculo do profissional com a pessoa jurídica, que será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante, do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

1.4. O CPSMC poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões a fim de verificar requisitos de credenciamento.

2. Na solicitação do credenciamento deverá constar nome do responsável (ou preposto, se houver), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o CPSMC, conforme Anexo I-VII do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, bem como manter os dados atualizados durante todo o credenciamento.

2.1. A documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, em até 30 (trinta) dias corridos contados de seu recebimento, conforme item 1.2 do Capítulo II deste Edital.

2.2. Em qualquer fase do credenciamento, a Comissão ou a autoridade superior, por força do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993, poderão promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação, fixando o prazo para a resposta.

2.3. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital.





2.4. Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data de envio do e-mail com a documentação comprobatória.

2.5. Somente serão aceitos documentos de habilitação que estejam em nome da proponente, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivos, salvo aqueles legalmente permitidos, observado o seguinte:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- c) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
- d) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial do proponente.

2.6. A Comissão, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, cabe aprovar ou reprová-la o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

2.7. Terão o pedido de credenciamento indeferido as proponentes que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

2.8. As proponentes que não forem credenciadas por incorreção ou ausência de documento(s), poderão enviar, dentro do prazo estabelecido no item 1.2 do Capítulo II deste Edital, novo e-mail contendo toda documentação de credenciamento tratada nos itens 1.1 a 1.3 do Capítulo V deste Edital

## CAPÍTULO VI - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1. O Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC realizará a homologação deste credenciamento, após a análise prevista no item 2.1 do Capítulo V deste Edital.

1.1. Homologado o credenciamento, será divulgada, por meio de planilha publicada no Sítio Eletrônico do CPSMC (<https://cpsmcrato.ce.gov.br/>), a lista de credenciados, classificados na ordem cronológica do protocolo de entrega dos requerimentos de credenciamento, por atividade e imóvel.

1.2. Para as atividades constantes na Tabela de Atividade 02 do Anexo I-I do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, a ordem de contratação dos credenciados ocorrerá também pelo tipo de formação correspondente ao tema objeto da demanda.

1.3. Para as atividades constantes na Tabela de Atividade 02 do Anexo I-I do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, a comprovação dos pré-requisitos se dará após a Ordem de Serviço Preliminar (OSP).

1.4. O primeiro classificado da lista será convocado para a realização do primeiro serviço, de acordo com a atividade a ser desenvolvida e o imóvel, e assim sucessivamente durante a vigência do Credenciamento, conforme especificado no 12.15.1 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

## CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

1. O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicidade da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

2. Os recursos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação do CPSMC, a qual poderá reconsiderar sua própria decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo,





encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão superior (Secretaria Executiva), no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO

1. Após homologado o resultado deste Credenciamento, sempre que houver necessidade, os credenciados serão contratados mediante nota de empenho, na forma descrita no item 4 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, conforme condições dispostas neste Edital e seu Anexo I - Projeto Básico.

1.1. A nota de empenho servirá como instrumento de contrato e será enviada juntamente com a Ordem de Serviço (OS), na qual constará o detalhamento do serviço a ser realizado, a data de início e o prazo de execução.

1.2. A nota de empenho e a Ordem de Serviço serão enviadas por meio de mensagem de correio eletrônico proveniente dos endereços: [cpsmcadm@gmail.com](mailto:cpsmcadm@gmail.com) ou [setordecomprasepsmc@gmail.com](mailto:setordecomprasepsmc@gmail.com). A mensagem será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Gmail, independentemente de confirmação de recebimento por parte do Credenciado, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de mensagem eletrônica.

2. A emissão da Nota de empenho em favor do credenciado só será efetuada após consulta do CADIN, conforme estabelece o art. 6º da lei nº 10.522/2002.

3. No caso do credenciado ser pessoa jurídica, deverá ser apresentada prova de vínculo dos profissionais com o credenciado (CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida), que tiveram seus currículos analisados pelo CPSMC, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA ou CAU referente à pessoa jurídica.

### CAPÍTULO IX – DO LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura/recibo, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente do credenciado, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para atesto e remeter o processo à diretoria financeira, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

3. O Credenciado deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados do TRD.

4. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade do Credenciado perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

5.1. Caso o credenciado não possua cadastro junto ao SICAF, este deverá comprovar a sua regularidade perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.





6. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo I-II do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.
7. O Credenciado não poderá apresentar recibo com CPF diverso do registrado na nota de empenho.
8. O recibo/nota fiscal apresentados em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido ao Credenciado e nesse caso o prazo previsto no item 2 deste capítulo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
9. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/recibo, desde que o credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CPSMC, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

### CAPÍTULO X – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Credenciamento correrão às contas dos créditos orçamentários consignados ao Consócio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC, para o Exercício de 2023, nas seguintes rubricas:

1.1. Projeto/Atividade: 10.302.0005.2.206.0000 – MANUT. CEO COM RECURSOS DE CRATO; 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. CEO COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0019.2.219.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO CRATO; 10.302.0029.2.227.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0004.2.205.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE CAMPOS SALES.

1.2. Elementos de Despesa: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

### CAPÍTULO XI - DO DESCREDENCIAMENTO

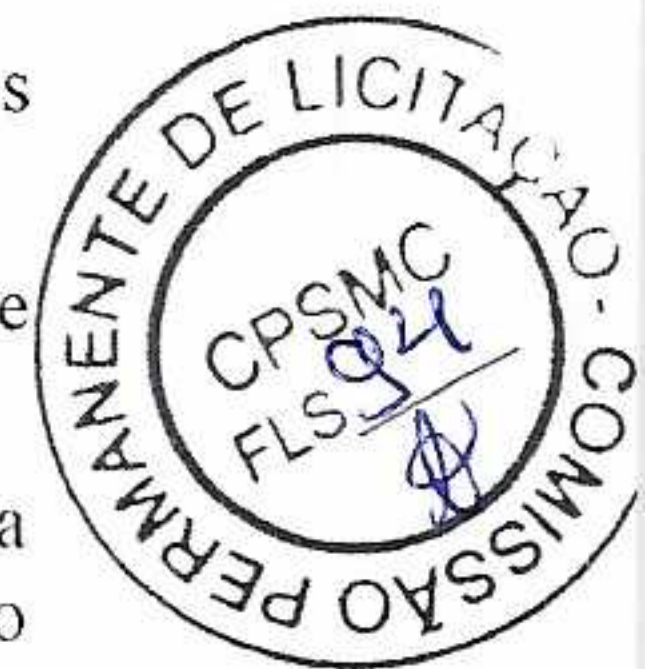
1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso cesse o interesse em permanecer credenciado, observado o disposto no item 12.13 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

1.1. O credenciado que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à fiscalização do credenciamento.

1.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação.

2. O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Projeto Básico - Anexo I deste Edital ou na legislação pertinente.

3. A Administração poderá descredenciar pessoa física ou jurídica no caso de desatendimento às convocações para apresentar a documentação que comprove a manutenção das





condições apresentadas quando do credenciamento, nos termos do item 12.12 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO XII - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará, perdurando os seus efeitos por 12 (doze) meses.

## CAPÍTULO XIII - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

1. Qualquer pessoa (física ou jurídica) poderá impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpsmc.licitacoes@gmail.com](mailto:cpsmc.licitacoes@gmail.com), até às 23h59min do 3º (terceiro) dia útil após a publicação do extrato do Aviso de Credenciamento na Imprensa Oficial.

2. Somente serão aceitas impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CPSMC;
- b) Contendo a assinatura e identificação precisa e completa do autor, acompanhada dos documentos comprobatórios de representação legal;
- c) O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- d) Feitas dentro do prazo e condições previstas no item 1 deste capítulo do edital.

3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis posteriores à data de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica, cabendo prorrogação deste prazo, por igual período, caso seja questionamento técnico ao qual a Comissão necessite realizar consultas a(aos) autor(es) do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para envio de Solicitação de Credenciamento.

4.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento ou exigências de documentação comprobatória.

4.2. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

5. A qualquer tempo durante a vigência deste Credenciamento, qualquer pessoa (física ou jurídica) poderá solicitar providências ou esclarecimentos ao edital, mediante e-mail a ser enviado exclusivamente para o endereço eletrônico [cpsmc.licitacoes@gmail.com](mailto:cpsmc.licitacoes@gmail.com).

6. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre as providências e pedidos de esclarecimentos no mesmo prazo previsto no item 3 deste Capítulo do Edital.

7. As respostas às impugnações, providências e esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CPSMC (<https://cpsmcrato.ce.gov.br/>).

## CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração de seus requerimentos ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

2. O presente Edital e a Solicitação de credenciamento serão partes integrantes da nota de empenho.

3. A Comissão Permanente de Licitações poderá subsidiar-se em pareceres emitidos pelos autores do Projeto Básico deste Credenciamento – Anexo I deste Edital.

4. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.





5. As informações relativas à classificação do credenciado, bem como os avisos relativos a este credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do CPSMC, na internet, no endereço eletrônico: <https://cpsmcrato.ce.gov.br/>.

6. A Solicitação de Credenciamento implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado, bem como quanto ao preço definido no Anexo I-II do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

8. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Crato/CE.

9. Caso qualquer documento apresentado pelo interessado no credenciamento tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.

10. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

11. Para fins deste Credenciamento e cumprimento do art. 5º da Lei nº 14.063/2020, **o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica** em documentos e em interações com este ente público (CPSMC) é a **assinatura eletrônica avançada**, ou seja, aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, mas é admitido como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. É o caso da assinatura GOV.BR. Contudo, os documentos assinados digitalmente pelo(s) interessado(s) neste Credenciamento só serão considerados válidos quando:

- a) Tiverem com assinatura eletrônica avançada (Sistema GOV.BR);
- b) Tiverem com assinatura eletrônica qualificada (que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001).

11.1. Quando apresentados documentos assinados de forma manual/física, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências para fins de validação/veracidade da(s) assinatura(s).

Crato/CE, 05 de setembro de 2023.

*Cícero Leosmar Parente Gomes*

Cícero Leosmar Parente Gomes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações







**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**  
**CREDENCIAMENTO CPSMC Nº 2023.08.16**